

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE MOIZINHO FERREIRA

EDUCAÇÃO ESPECIAL: reflexões sobre ações inclusivas no Brasil e no Maranhão

São Luís
2016

CRISTIANE MOIZINHO FERREIRA

EDUCAÇÃO ESPECIAL: reflexões sobre ações inclusivas no Brasil e no Maranhão

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade Laboro, como requisito para obtenção de título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social.

Orientadora: Profa. Dra. Mônica Elinor Alves Gama

São Luís
2016

Ferreira, Cristiane Moizinho

Educação especial: reflexões sobre ações inclusivas no Brasil e no Maranhão / Cristiane Moizinho Ferreira -. São Luís, 2016.

Impresso por computador (fotocópia)

28 f.

Trabalho apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade LABORO como requisito para obtenção de Título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social. -. 2016.

Orientadora: Profa. Dra. Mônica Elinor Alves Gama

1. Educação especial. 2. Reflexões. 3. Inclusão. I. Título.

CDU: 376.6

CRISTIANE MOIZINHO FERREIRA

EDUCAÇÃO ESPECIAL: reflexões sobre ações inclusivas no Brasil e no Maranhão

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade Laboro, como requisito para obtenção de título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Mônica Elinor Alves Gama (Orientadora)

Doutora em Medicina

Universidade de São Paulo - USP

1º Examinador

2º Examinador

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	04
2	OBJETIVO	05
3	METODOLOGIA	06
4	DEFICIÊNCIA, ESTIGMA E PRECONCEITO: o desafio da inclusão	06
5	O DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: percurso histórico	15
6	EDUCAÇÃO ESPECIALNO MARANHÃO: breves considerações	21
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
	REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil de 1988, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros dispositivos legais asseguram que toda criança e adolescente têm direito a educação, base fundamental de desenvolvimento do indivíduo, contudo o que se observa é que ainda ocorre a violação desse direito fundamental, sobretudo quando se trata da população com deficiência.

O Censo populacional de 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identificou no Brasil cerca de três milhões de crianças e adolescentes portadores de algum tipo de incapacidade ou deficiência, em que apenas oitenta mil deles estavam na escola (Andrés, 2014, p. 09).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com base neste Censo de 2000 elaborou o Relatório denominado 'Situação da Infância Brasileira' que foi divulgado em 2004, o qual revelou que a taxa de analfabetismo entre crianças com deficiência era de 22,4% - percentual duas vezes maior que o de meninos e meninas não deficientes que frequentavam a escola regular. Segundo o mesmo documento existiam no Brasil, no ano 2000, três milhões de crianças e adolescentes "portadores de necessidades especiais", ou seja, 4,7% do total da população na faixa etária entre 0 e 14 anos (Andrés, 2014, p. 10).

Segundo (Machado, 2012) no Brasil há mais alunos com deficiência fora da escola regular do que em sala de aula. A cada 10 crianças ou adolescentes em idade escolar, apenas quatro (04) delas tem aquilo que lhes é de direito.

Em se tratando do Maranhão, apenas 24,97% da sua população de 1.641.404 apresenta algum tipo de deficiência e para haver a inclusão educacional desta parcela da população maranhense, de fato, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas. O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Maranhão concentram-se na rede pública de ensino. (Maranhão, 2013, p. 28).

Na atualidade são várias as iniciativas na busca de valorização e inclusão da população infanto-juvenil no ambiente escolar e em outros ambientes da vida em sociedade. Todavia, embora o discurso seja de igualdade de oportunidades, na prática muitos obstáculos ainda existem e precisam ser superados. Segundo (Santos, 2012) neste último século houve um processo árduo e lento de integração e

participação das crianças com deficiência no processo escolar e a Educação Especial passa neste início de século XXI por grandes mudanças, crises e reformulações.

Neste sentido, cabe então a seguinte reflexão: a situação educacional das crianças e adolescentes com deficiência sofreu transformações importantes nas últimas décadas no Brasil e, principalmente, no Estado do Maranhão? A Educação Inclusiva vem sendo, de fato, estimulada e garantida às crianças e adolescentes maranhenses com deficiência?

A sociedade, de modo geral, apesar das inúmeras transformações histórico-sociais que ocorreram ao longo de toda a sua história ainda está fortemente atrelada a valores e padrões morais tradicionalistas. A presença de modelos, de estereótipos frente à população com deficiência atrapalha o movimento de quebra de paradigmas e de preconceitos, que geram a produção de estigmas sociais negativos para alguns grupos, como é o caso da criança e do adolescente com deficiência que como qualquer outra tem direito a educação.

Para tanto, a relevância deste estudo se justifica porque o direito de acesso à educação em nosso país ainda é violado, sobretudo ao tratar-se de nossas crianças e adolescentes com deficiência. Por isso é indispensável que estudos relacionados à Educação Inclusiva ocorram e sejam estimulados, para que esse conhecimento contribua na diminuição de preconceitos e favoreça a criação de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e a qualidade do ensino.

Estudos em torno do tema podem contribuir na sua compreensão e na busca de soluções. E estes devem ser transmitidos à população, procurando sempre medidas mais efetivas para transformação do que está posto, de forma que garanta o direito de todos à inclusão educacional e social.

2 OBJETIVO

Estudar a educação especial e o processo da educação inclusiva da política educacional brasileira a partir da literatura especializada.

3 METODOLOGIA

A pesquisa realizada neste estudo trata-se de uma revisão de literatura e para estruturação da presente revisão considera-se como referencial os passos propostos por Castro (2001).

- Formulação da pergunta: o que a literatura descreve acerca da trajetória histórica do atendimento as pessoas com necessidades educacionais especiais?

- Localização e seleção dos estudos: para alcance do objetivo proposto considerou-se estudos de publicações nacionais disponíveis em base de dados online, tais como: Google Acadêmico, Biblioteca Virtual do Ministério da Educação e Scielo, além de publicações específicas da área (livros, monografias, dissertações, artigos e Leis).

- Período: 1988 a 2008

- Coleta de Dados: foram coletados dados acerca do processo de inclusão social, direitos da pessoa com deficiência e o percurso histórico das ações inclusivas no contexto brasileiro e maranhense. Para tal utilizou-se os descritores: deficiência; inclusão; direitos da pessoa com deficiência e educação inclusiva.

- Análise e interpretação dos dados: A revisão estrutura-se em três capítulos, a saber:

- Deficiência, estigma e preconceito: o desafio da inclusão;

- O direito à educação especial no Brasil: percurso histórico;

- Educação Especial no Maranhão: breves considerações.

4 DEFICIÊNCIA, ESTIGMA E PRECONCEITO: o desafio da inclusão

Durante a história da humanidade o preconceito e a discriminação com as pessoas com deficiência estiveram presentes. No Egito Antigo acreditava-se que a deficiência era provocada por “maus espíritos”, em que somente os nobres, os faraós, os sacerdotes e os guerreiros possuíam acesso a tratamentos, enquanto que os pobres deficientes serviam de atração em circos ou eram usados pelos sacerdotes como objeto de pesquisa e treinamento de cirurgias.

Na civilização hebraica, a deficiência era vista como impureza, prestação de pecados antigos, influência de maus espíritos e das forças más da natureza,

“tendo os deficientes que esmolar para sobreviver, ficando expostos nas ruas e praças, e eram apenas tolerados pela sociedade” (SILVA, 1987, apud, SCHEWINSKY, 2004, p. 8).

Em Grécia e Roma as pessoas que nasciam com “defeitos” eram comparadas a “monstros” e, eram exterminadas por serem consideradas amaldiçoadas. Muitas crianças eram mortas, inclusive, pelos próprios pais, com alto índice de infanticídio nesta época, conforme relata Amaral:

[...] nós afogamos os pequenos monstros, nós afogamos até mesmo as crianças quando nascem defeituosas e anormais: não é a cólera e sim a razão que nos convida a separar os elementos sãos dos indivíduos nocivos (AMARAL, 1995, p. 46).

Na Idade Média este cenário aparece com os primeiros indícios de mudança, em virtude de a influência da Igreja Católica - que reconhecia todos como filhos de Deus – independente de terem deficiência ou não. Todavia, estes sujeitos deixaram de ser mortos para comporem um quadro de abandono e a dependerem da caridade de outrem para sua sobrevivência.

Por esse motivo, mais ou menos por volta do século XII, surgiram instituições distantes das cidades para refugiar essa parcela da população, sobretudo pessoas com deficiência mental, e também às primeiras legislações com o fim de garantir a convivência familiar e assegurar o patrimônio, caso tivessem, daqueles que possuíam tal deficiência.

O final do século XV deu início a Revolução Burguesa e esta trouxe consigo mudanças na concepção de homem e sociedade. Com ela, vieram alterações no sistema de produção, a decadência da hegemonia da Igreja Católica e uma nova configuração de produção, representada pelo capitalismo mercantil. Iniciam-se mudanças na divisão social do trabalho, uma vez que há a existência de contratos de trabalho entre os donos dos meios de produção e os operários, que passaram a vender sua força de trabalho em troca de um salário. Neste cenário, em que a produção e o lucro são a lei maior, todos os indivíduos que não contribuíssem para o aumento do capital - os improdutivos - passaram a ser vistos como deficientes.

No século XIX, o modo de produção capitalista se fortalece ainda mais, preserva-se o sistema de valores e de normas sociais, tornando indispensável à

constituição de sistemas nacionais de ensino e de escolarização para todos, com o fim de compor cidadãos produtivos e mão-de-obra imperiosa para a produção. Embora, o modo de responsabilidade pública pelas necessidades do deficiente comece a se desenvolver, estas ações ainda permaneciam fora do setor público, ou seja, sob a atuação e manutenção de uma parcela mínima - o setor privado.

Somente após as duas grandes guerras mundiais que houve alterações mais consistentes com relação à assistência aos deficientes, em função do grande número de mutilados que necessitavam de amparo. Assim, houve um reconhecimento por parte da comunidade internacional das necessidades destes sujeitos como uma questão do Estado e da sociedade – a guerra de certa forma sensibilizou a humanidade no que se refere à reabilitação e ao emprego de pessoas com deficiência.

Percebe-se que historicamente as pessoas com deficiência estiveram à mercê de toda e qualquer forma de proteção e privados de direitos, sendo alvos de atitudes preconceituosas e expostos a atos impiedosos. A deficiência era compreendida como um “problema” do próprio indivíduo e, este o principal responsável por não conseguir se inserir na sociedade, tendo assim que se adaptar a ela.

Todavia, com a evolução da sociedade estabeleceram-se leis no sentido de garantir a essas pessoas os seus direitos, na busca de afastar a exclusão e defender a igualdade e integração social desses indivíduos. Nessa perspectiva, surge o movimento de inclusão social que defende a universalização do acesso à educação, ao trabalho, a participação na vida familiar e social, além de fortalecer a luta por construção de uma nova cultura em que as pessoas com deficiência possam ser respeitadas e valorizadas nas suas diferenças e reconhecidas como possuidoras de direitos. Entende-se por inclusão:

A garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento, à diversidade humana, da aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida (MEC / SEESP, 2001, p. 20).

Às pessoas com deficiência assiste o direito inerente a todo e qualquer ser humano e, para o alcance de uma sociedade inclusiva é necessário um processo coletivo, pois a construção desta não diz respeito somente ao deficiente e sua

família, é papel de todos romperem com os obstáculos e com as práticas opressivas e discriminatórias que impedem a participação plena das pessoas com deficiência na vida em sociedade. Nesse sentido a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, estabelecendo recomendações internacionais que sirvam de base e referência comuns para o apoio e proteção destes direitos. Declara que:

Os direitos proclamados nessa declaração são aplicáveis a todas as pessoas com deficiência, sem discriminação de idade, sexo, grupo étnico, nacionalidade, credo político ou religioso, nível sociocultural, estado de saúde ou qualquer outra situação que possa impedi-las de exercê-las, por si mesmas ou através de seus familiares (ONU, 1975).

E ainda,

Às pessoas portadoras de deficiências assiste o direito, inerente a todo e qualquer ser humano, de ser respeitadas, sejam quais forem seus antecedentes, natureza e severidade de sua deficiência. Elas têm os mesmos direitos que os outros indivíduos da mesma idade, fato que implica desfrutar de vida decente, tão normal quanto possível (ONU, 1975).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura em vários de seus dispositivos os direitos que as pessoas com deficiência possuem quanto a sua inclusão em diversos âmbitos da vida em sociedade. Expressa o princípio da igualdade entre todos os cidadãos (art. 5º, "caput"); a competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II); a competência concorrente para legislar visando à proteção e integração do portador de deficiência (art. 24, XIV); a proteção ao trabalho, proibindo qualquer discriminação no tocante ao salário e admissão do portador de deficiência (art. 7º, XXXI) e também a reserva de vagas para cargos públicos (art. 37, VIII); a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203, IV); a preocupação com a criança e o adolescente portadores de deficiência, definindo a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, a facilitação do acesso aos bens e

serviços coletivos com criação de programas de prevenção e atendimento especializado (art. 227, II).

Observa-se que o mencionado acima expressa que os esforços não devem ser medidos para que esses sujeitos tenham o direito de usufruir de tudo que a lei lhe garante, pois o que desejam é a igualdade de oportunidades e não caridade.

A partir da Constituição outras leis foram surgindo, exemplo disso foi à promulgação da Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 que também representou um marco na conquista de direitos das pessoas com deficiência no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos sociais e individuais, assim como a integração social desses sujeitos. Assim estabelece em seu art. 2º:

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse sentido, fica claro que esses indivíduos têm assegurado no âmbito legislativo, o direito de serem respeitados e de terem cumprido o que determinam as leis, colocando-os a salvo de qualquer atitude preconceituosa e discriminatória.

Destaca-se ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente que enfatiza o direito de toda criança e adolescente à educação, destacando à população com deficiência em seu (art. 54, III): direito a atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino e o trabalho protegido ao jovem portador de deficiência (art. 66).

A Lei Nº 9.394/96 trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelece direções mais específicas quanto ao direito de toda criança e adolescente à educação. Compreende-se que dentro desse contexto de inclusão social, a educação é um componente fundamental à universalização dos direitos, pois a entendemos como a principal base da vida social. É através dela que se transmite e se amplia a cultura, a cidadania e constrói-se a valorização das diferenças e o respeito ao outro, o que contribui para a dissolução de medos, mitos e conceitos errôneos quanto à pessoa com deficiência.

Para que realmente a inclusão aconteça é necessário atingir a educação para todos baseada nos princípios da plena participação e igualdade, pois ela desempenha um papel fundamental na definição do futuro de todos, tanto do ponto

de vista pessoal, como social e profissional. O sistema educativo deve ser o lugar chave para assegurar o desenvolvimento pessoal e a inclusão social, que permitirá às crianças e aos adolescentes com deficiência serem tão independentes quanto possível. Portanto, a educação é o primeiro passo para uma sociedade inclusiva.

Outro instrumento jurídico que merece destaque diz respeito à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência que abarca o conjunto de orientações normativas que busca garantir também os direitos individuais e sociais e, efetivamente a inclusão social desses sujeitos.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto 3. 298/99) possui como objetivos: o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade (Art. 7, I); a integração das ações e das entidades públicos e privados nas áreas da saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social (Art. 7, II); desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência (art. 7, III); formação de recursos humanos para o atendimento da pessoa portadora de deficiência (art. 7, IV) e a garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social (art. 7, V).

Apreende-se que todo este arcabouço jurídico procura dar cumprimento ao que estabelece a Constituição como fundamento do Estado Democrático de Direito, ou seja, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art.1º, II e III), a fim de efetivar o desejo de toda pessoa com deficiência que é ser reconhecido como cidadão digno e portador de direitos.

Contudo, infelizmente, somente a letra da lei não garante a efetividade da igualdade diante da nossa cultura de sociedade perfeita, pois apesar de o Brasil possuir um rico arcabouço jurídico referente aos direitos das pessoas com deficiência, este se contrapõe à realidade desses sujeitos, uma vez que ainda são negados direitos básicos como o acesso a educação, ao trabalho, a cidade, a saúde, aos meios de comunicação e transporte, dentre outros. Para a legitimação e garantia do que está posto nas leis é necessário um forte compromisso do Estado e de toda a sociedade em buscar a efetividade de tais direitos, o que se constitui em uma luta contra o preconceito e a estigmatização que ainda prevalecem no meio social.

Os gregos foram os fundadores do termo estigma, sendo este entendido como marcas no corpo com os quais se procurava demonstrar alguma coisa de admirável ou maldito sobre o status moral de quem os apresentavam. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e sinalizavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor: uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada especialmente em lugares públicos (GOFFMAN, 1978, p.11).

Assim, Goffman conceitua estigma como marca ou impressão que desde os gregos é empregada como sinônimo de doença, os estigmas do mal, da loucura. Na antiguidade clássica o mesmo indicava o status e a posição de quem o possuía e, principalmente, revelava que essa pessoa fosse evitada, rejeitada. Dessa maneira, o estigma refere-se ao indivíduo que é “incapaz para a aceitação social plena” e está associado a informações insuficientes ou inadequadas (estereótipos), que leva a preconceitos (pressupostos negativos), à discriminação (comportamentos de rejeição) e ao distanciamento social da pessoa estigmatizada.

Tomou-se o estigmatizado como protótipo do banido social, banido por exclusiva culpa sua. Ao defini-lo, penalizaram-no, colocando-o à margem da sociedade. Nesse incessante forjar de proscritos, não se cuidou sequer de perguntar, por exemplo, quem verdadeiramente é o marginal: o estigmatizado que a sociedade marginaliza ou a própria sociedade (GOFFMAN, 1978).

A sociedade costuma estereotipar os indivíduos e estabelece modelos a serem seguidos. Os ambientes sociais sentenciam que “tipo” de pessoas pode fazer parte desse seletivo grupo, uma vez que as exigências de participação a seus membros são rigorosas. Por isso, quando um oposto aos costumes sociais se apresenta é comum subjugá-lo, sondam-se seus defeitos, procura-se prever suas qualidades e sua posição social, ou melhor, dizendo o que Goffman chama de identidade social¹.

A evidência de características incompatíveis com o estereótipo criado para um determinado tipo de indivíduo ou membros de um grupo define-se como estigma, pois tais sujeitos não se enquadram numa categoria socialmente estabelecida. Goffman afirma, portanto, que o termo estigma é usado em referência a um atributo profundamente depreciativo que afasta o indivíduo que o possui dos ditos “normais”. Com base nisso, discriminamos, excluímos e, muitas vezes

¹Goffman utiliza o termo “identidade social” ao invés de “status social”, pois o primeiro inclui tanto qualidades do sujeito como também atributos estruturais ocupados por ele.

utilizamos em nosso discurso termos que só fortalecem o preconceito como, por exemplo, aleijado, bastardo, retardado, dentre outros, além de serem apontados como os coitadinhos e incapazes.

Ressalta-se que o preconceito em relação à deficiência, na maioria das vezes, parte de um caráter de aversão ao diferente ou é baseado em atitudes de pena, de piedade, colocando o deficiente numa posição de vítima, com ênfase na impotência e dependência. Esses fatores contribuem, portanto, para disseminação das atitudes preconceituosas e para as leituras estereotipadas da deficiência, revitalizando a discriminação e suscitando distorções acerca da deficiência e da própria pessoa com deficiência e, por conseguinte, levando à exclusão social. Assim, a deficiência é encarada como algo que mecaniza e padroniza.

Vivemos em uma sociedade capitalista que defende a cultura do corpo e que cobra a qualquer preço o seu uso intensivo em função de interesses econômicos, sendo ele comparado a uma mercadoria e que, portanto deverá gerar lucro. Sendo assim, a estrutura funcional da sociedade pleiteia pessoas fortes, que tenham um corpo “saudável”, que sejam hábeis para concorrer no mercado de trabalho. Portanto, o corpo fora de ordem, “defeituoso” constitui-se num obstáculo para a produção.

Sob essa égide os meios de comunicação funcionam como forte braço ideológico na conservação, divulgação e convencimento dos padrões selecionados e acionados pela indústria. A não-visibilidade das pessoas com deficiência no âmbito das relações sociais é determinada pelo discurso do capital de que as oportunidades são dadas a todos em igual proporção. Sabemos que isso não ocorre, tendo em vista que para o sistema o que interessa é a capacidade produtiva do sujeito e, uma vez que este não corresponde aos parâmetros de produção e geração de renda, serão naturalmente desvalorizados por provarem as contradições do sistema e a divulgar suas limitações.

Sendo assim, o silêncio sobre elas impera e as poucas aparições ficam limitadas às campanhas beneméritas para arrecadação de recursos para as instituições filantrópicas que veiculam informações que as colocam como vítimas ou como heróis. Nessa direção vale ressaltar a importância de enfrentamento da discriminação, a fim de desmistificarmos e reconhecermos que esses sujeitos possuem limitações sim, mas não são incapazes, nem tão pouco inferiores com relação aos outros.

Segundo Paulon (2005) uma política efetivamente inclusiva deve ocupar-se com a desinstitucionalização da exclusão, seja ela no espaço da escola ou em estruturas sociais. Assim, a implementação de políticas inclusivas que pretendam ser efetivas e duradouras devem incidir sobre a rede de relações que se materializam através das instituições já que as práticas discriminatórias que elas produzem extrapolam, em muito, os muros e regulamentos dos territórios organizacionais que as evidenciam (PAULON, 2005, p. 08).

Para a superação da exclusão social faz-se necessário uma enérgica intervenção do Poder Público mediante a implementação de políticas de inclusão eficazes, uma vez que somente o uso de campanhas educativas e dispositivos legais não são suficientes e ainda deixam muito a desejar.

Reconhece-se que uma política de inclusão é de suma importância, mas é necessário que não haja comparação entre os denominados indivíduos “normais” e os “anormais” e nem separação do que seria para o deficiente e o não deficiente, pois atitudes assim só contribuem para a manutenção do preconceito e para a segregação e isolamento dessas pessoas; o que tem que ser feito é oportunizar a igualdade de tratamento e assegurar as mesmas condições para todos, conforme apregoa as leis.

A ética da inclusão está centrada na valorização da especificidade, das particularidades de cada indivíduo. São as especificidades e as diferenças que dão sentido à complexidade dinâmica do ser humano. Isto também quer dizer que a inclusão supõe o direito à integridade, as diferenças e especificidades de cada indivíduo constituem os elementos integrantes de sua singularidade humana. É, exatamente, a riqueza da singularidade dos indivíduos que torna fecunda sua heterogeneidade (PIRES, 2006, p.49).

Portanto, para uma política de inclusão não basta apenas o discurso do ‘incluir’ as pessoas com deficiência, mas, sobretudo a mudança de valores da sociedade, de forma a oferecer e garantir a essas pessoas o exercício de seus direitos. Trata-se de desvendar um processo coletivo que ofereça a compreensão das razões pela qual um grande número de pessoas com deficiência ainda não conseguem ter efetivado o direito ao convívio social e familiar.

Inclusão não pode ser reduzida ao ato de adentrar e utilizar espaços, programas e serviços produzidos e consumidos por todos. Mas é ir além, ter o direito de interagir plenamente nesses espaços, sem os limites até hoje impostos, como

portas, escadas, linguagem, falta de flexibilidade e adaptações, etc. Isto porque o desafio da inclusão das pessoas com deficiência no interior da sociedade não é um processo que diga respeito exclusivamente ao deficiente e sua família, mas necessita de um processo de coletivização dessa proposta para que possamos romper com a sociedade da exclusão (LIMA, 2005, p. 48).

Entende-se que a efetivação de uma sociedade inclusiva não se constitui em tarefa fácil, haja vista que a nossa sociedade ainda apresenta inúmeras barreiras físicas e ideológicas e impedimentos para a concretude de tal finalidade, sendo primordial neste contexto a participação dos diferentes segmentos na efetivação dos direitos assegurados em lei em busca de uma transformação. Diante de tal situação podemos afirmar que a ação da inclusão de pessoas com deficiência em todos os âmbitos da sociedade ainda é um grande desafio a ser enfrentado no Brasil.

5 O DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: percurso histórico

Tradicionalmente as pessoas com deficiência foram desconsideradas como sujeitos de direitos. Durante muito tempo, tais indivíduos foram postos à margem da educação. O aluno com deficiência, particularmente, era atendido em separado, ou então, facilmente excluído do processo educativo.

No Brasil, até 1854 as pessoas que possuíam deficiências de qualquer natureza – física, mental ou sensorial – eram abandonadas tanto pela família como pela sociedade, sendo acolhidos em asilos e instituições de cunho filantrópico e/ou religioso.

Os anos entre 1854 e 1956 são marcados pelo surgimento de algumas escolas especiais, o qual se destaca a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. No começo do século XX, mais precisamente, em 1926 surge o Instituto Pestalozzi, instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental.

A década de 1950, no Brasil, é considerada como de transição de responsabilidades, pois o Governo Federal assume politicamente as ações direcionadas ao processo educacional da pessoa com deficiência. Marco dessa

mudança refere-se à fundação da primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, em 1957 (Ribeiro, 2010, p. 07).

Já na década de 1960, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4.024/61), que assinala o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

Considerada mundialmente um “divisor de águas” no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, promulgada em 09 de dezembro de 1975, pela Organização das Nações Unidas (ONU) proclama que as pessoas deficientes têm direito a tratamento médico, psicológico e funcional, incluindo-se aí aparelhos protéticos e ortóticos, à reabilitação médica e social, educação, treinamento vocacional e reabilitação, assistência, aconselhamento, serviços de colocação e outros serviços que lhes possibilitem o máximo desenvolvimento de sua capacidade e habilidades e que acelerem o processo de sua integração social.

De fato, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência no Brasil só viram a ascensão de seus direitos e o seu reconhecimento como cidadãos nas últimas décadas, sobretudo, após uma ampla luta e participação da sociedade brasileira, com a obtenção de um lugar na agenda pública.

Resultado dessa mobilização consistiu inicialmente na promulgação da Constituição Federal de 1988, que define em seu artigo 205: “a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).

No tocante aos direitos das crianças e dos adolescentes destacamos o Estatuto da Criança e do Adolescente que representou um grande avanço na universalidade dos direitos da infância e juventude e agregou uma atenção especial a eles. O ECA provocou uma ampliação de serviços voltados a esses sujeitos, estimulou a criação de políticas sociais públicas e determinou que todos são responsáveis por assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes e sua proteção integral.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, Art. 4º).

O reconhecimento de que as crianças e adolescentes são “sujeitos de direitos” significa compreendê-los como detentores de todos os direitos da pessoa humana, independente de questões étnicas, sexuais, sociais, físicas e intelectuais.

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (CNAS, CONANDA, 2006, p. 26).

Este aparato reconhece que todas as crianças e adolescentes são sujeitos portadores de direitos sem distinção.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, Art. 3º).

A Convenção sobre os direitos da criança (1990) trouxe, também, importante definições sobre os direitos da criança deficiente. Em seu artigo 23 define que: *Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade* (§ 1º). Determina ainda:

§ 2º Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

Acrescenta também:

§ 3º Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente artigo,

será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual.

Ressalta-se que neste mesmo período, se estabelece iniciativas da Política de Educação Inclusiva no país, fruto da participação do Brasil na Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990), na Tailândia, que expôs como consenso mundial o papel da educação fundamental e o compromisso de garantir atendimento às necessidades básicas de aprendizagem a todas as crianças, jovens e adultos. Destaca a universalização do acesso à educação e a promoção da equidade quando recomenda a adoção de medidas que garantam a igualdade de acesso à educação às pessoas que tenham quaisquer categorias de deficiência, como parte integrante do sistema educativo (Lima, 2005, p. 102).

Neste processo destaca-se também a Declaração de Salamanca, resultado da “Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais” que ocorreu na Espanha, em 1994, onde a concepção de escola inclusiva e novas tendências educacionais, principalmente para a educação especial² foi fortemente defendida, o que influenciou sobremaneira na construção de uma cultura inclusiva na sociedade e no movimento de inclusão educacional no Brasil.

A declaração reafirma os compromissos com a educação para todos e reconhece a necessidade e a urgência de o ensino ser ministrado no sistema comum de educação a todas as crianças, jovens e adultos com “necessidades educacionais especiais”³, preservando o princípio da igualdade e garantindo apoio pedagógico específico e adicional ao programa regular de ensino (Lima, 2005, p. 102).

O impacto desses documentos vem influenciar num discurso de “educação inclusiva” no país (Kassar, 2011) e dois anos mais tarde, em resposta aos

² Segundo Parecer do CNE/CEB de nº 17/2001, Educação Especial é uma Modalidade da educação escolar com “processo educacional definido em uma proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica”. (BRASIL, 2001, p. 17).

³ O termo “necessidades educacionais especiais” refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 3).

compromissos firmados na Conferência Mundial e na Declaração de Salamanca é proclamada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) indicando a adequação das escolas brasileiras para atender de maneira satisfatória a todas as crianças.

A nova LDBEN afirma ser de responsabilidade do Estado o atendimento educacional especializado ao público da Educação Especial, preferencialmente na rede regular de ensino, mas, quando não for possível a inclusão, determina o atendimento em classes, escolas ou serviços especializados. Em relação a esse atendimento enfatiza a necessidade de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades do público da Educação Especial.

Em seu artigo 59, a LDBEN, declara que os sistemas de ensino devem assegurar ao público da educação especial currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para atender as suas necessidades educacionais especiais. Para isto, coloca a importância de especialização adequada aos professores em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como aos professores do ensino regular para que estejam capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Um dos grandes desafios que se coloca a escola inclusiva são a preparação, interação e conscientização da equipe pedagógica, bem como na formação, participação e formação de professores, ainda que se façam necessários programas de formação mais significativos para uma qualificação maior desses profissionais (Nascimento, 2012, p.7).

A prática da Educação inclusiva representa um processo sem fim e uma correlação de forças, pois de um lado tem-se o aluno que não pode ser considerado raiz do problema e nem submetido a ajustamentos e padrões de normalidade - e de outro os sistemas de ensino que possuem o desafio de desenvolver uma pedagogia centrada na criança, considerando suas capacidades, dificuldades e diferenças.

Desse modo, Fávero (2009, p. 69), aponta que a inclusão desses sujeitos na vida escolar, em vez de se destacar a deficiência da pessoa, busca-se enfatizar o ensino e a escola, bem como as formas e as condições de aprendizagem. Em vez de se atribuir ao estudante a origem de um problema, define-se seu tipo de inserção no contexto escolar pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar-lhe para que obtenha sucesso escolar. Em vez de esperar que o estudante se ajuste unilateralmente a padrões de normalidade para aprender,

interpela-se a própria organização escolar, no sentido de que se reestruture para atender à diversidade de seus educandos.

Hoje, a legislação brasileira posiciona-se pelo atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, em classes comuns das escolas, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, conforme já mencionado. Isto afirma o compromisso com uma nova abordagem, que tem como horizonte a inclusão.

Para tanto, em 2008, é publicada pelo Ministério da Educação (MEC) a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, documento orientador para estados e municípios organizarem suas ações no sentido de transformarem seus sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos. A referida Política possui o objetivo de assegurar, entre outros aspectos:

A inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade educação especial desde a educação infantil até o ensino superior; oferta de atendimento educacional especializado (...) (BRASIL, 2008, p. 14).

Sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Quixaba, 2011, p. 53) pontua que esta apresentou poucas mudanças, e as mudanças que ela trouxe em seus dispositivos, provavelmente não trarão grandes avanços, se não compreendemos a Educação como um todo e para que ela veio; tampouco sem reconhecer os (as) alunos (as) aos (às) quais se destina beneficiar. No entanto, se houver estímulo para que se tenha consciência de sua importância, haverá maiores chances de se avançar e os resultados serão mais evidentes e mais significativos. Ressalta ainda que

A educação especial brasileira, ao longo de seu processo de constituição, apresenta algumas características específicas que consolidaram seu distanciamento do sistema regular de ensino. Dentre elas, destacam-se: 1) o afastamento do Estado em relação às questões educacionais da pessoa com deficiência; 2) a legitimação de instituições especiais como o âmbito educacional mais adequado para educá-la; 3) a transferência da responsabilidade da educação desta população para o setor privado, especialmente para aquele de caráter filantrópico (Meletti, 2008, apud, Quixaba, 2011, p.52).

A regulamentação mais recente que norteia a organização educacional no Brasil refere-se ao Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020)⁴. Esse documento, entre outras metas e propostas inclusivas, estabelece a nova função da Educação especial como modalidade de ensino que perpassa todos os segmentos da escolarização (da Educação Infantil ao ensino superior); realiza o atendimento educacional especializado (AEE); disponibiliza os serviços e recursos próprios do AEE e orienta os alunos e seus professores quanto à sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Portanto, a política de “Educação Inclusiva”, no Brasil, vai materializando-se com a constituição de um conjunto de programas e ações, tais como: “Programa Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Especial” e “Formação de Professores para o Atendimento Educacional Especializado”, que atente a formação continuada de professores, prioritariamente na modalidade à distância; “Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social” (BPC), que realiza acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência nas escolas dos alunos beneficiários do BPC, até 18 anos; “Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais”; “Escola Acessível”, para adaptação arquitetônica das escolas; “Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade”; “Programa Incluir”. Esses programas formam, hoje, um conjunto articulado que propõe a atingir os estabelecimentos de ensino dos diferentes municípios do país (Kassar, 2011, p. 73).

É reconhecido que os dispositivos legais contribuíram para que a Política Nacional de Educação Especial produzisse seus primeiros passos em direção à inclusão, contudo garantir que a efetivação destes direitos chegue a todos os cidadãos é tão importante quanto tê-los conquistado. Todas essas legislações são, sem dúvida, importantes na garantia de direitos, mas ainda há muitos desafios a serem enfrentados para garantir, de fato, a educação para todos, sem distinção.

6 EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MARANHÃO: breves considerações

O processo histórico de construção da Educação Especial no Estado do Maranhão apresentado nesta análise baseia-se em estudos das autoras (Lima,

⁴ O PNE considera público alvo da Educação especial na perspectiva da Educação inclusiva, educandos com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual e múltipla), transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades.

2005) e Quixaba (2011) que pontuam considerações importantes acerca de como se iniciou o atendimento educacional especial à população maranhense com deficiência até sua estruturação atualmente.

As primeiras ações de atendimento a pessoa com deficiência na área de Educação Especial no Maranhão, realizou-se no âmbito privado, em 1962, com a instalação de uma classe especial para atendimento de alunos com deficiência mental e auditiva. Em 1964, ainda por iniciativa privada, foi instalada uma classe especial para deficientes visuais, que mais tarde serviu de base para a criação da atual Escola de Cegos do Maranhão (Lima, 2005, p. 106).

Na rede pública duas escolas, em 1966, dão início à experiência da Educação especial, destacando-se: a Escola Modelo Benedito Leite com o atendimento a alunos com deficiência auditiva e a Escola Sotero dos Reis com o atendimento a deficientes visuais.

Contudo, o processo de oficialização da Educação Especial só adveio em 1969, por meio da portaria N° 432/69, da Secretaria de Educação do Estado, que instituiu o Projeto de Educação dos Excepcionais, responsável por firmar os Programas de Educação Especial nas escolas públicas estaduais (Santos, 2004, apud, Lima, 2005, p. 106).

A princípio as atividades do referido Projeto iniciaram-se com as instalações de classes especiais e do ensino itinerante, nas escolas da rede estadual, uma vez que já existiam professores especializados em Educação Especial para deficientes visuais e auditivos. Dois anos mais tarde - em 1971 - o projeto se expande com a criação de classes especiais e passa a atender alunos com deficiência mental (Lima, 2005, p. 106).

No ano de 1978, através do Decreto n° 6.838/78, o Projeto de Educação dos Excepcionais, passa a designar-se Seção de Educação Especial, com o objetivo de promover o atendimento educacional ao aluno com deficiência. Esse contexto marca o início oficial da educação especial na rede pública do estado do Maranhão (Quixaba, 2011, p. 56). Este, por sua vez, em 1991, passou a denominar-se Coordenadoria de Ensino Especial (Lima, 2005, p. 107).

Em 1982, o Centro de Ensino Especial “Helena Antipoff” é criado para oferecer ensino a alunos com necessidades educacionais. O público-alvo do Centro eram estudantes a partir dos 15 anos de idade, com deficiência mental ou múltipla oriundos das classes especiais, que se encontravam fora da faixa etária e que não

tinham condições de estar em uma sala regular nem na educação de Jovens e Adultos (Lima, 2005, p. 107).

Dois anos mais tarde, a Secretaria de Educação passa por uma reforma administrativa e o Decreto Governamental nº. 186/84 transforma a Seção de Educação Especial em Centro de Ensino Especial, com subordinação hierárquica direta à Superintendência de Ensino (Quixaba, 2011, p. 57).

Na década de 1990, mais precisamente, em 1996, o Centro Integrado de Educação Especial Pe. João Mohana é criado para oferecer atendimento especializado às crianças da rede regular de ensino e da comunidade na faixa etária de 14 anos de idade, com deficiência (mental, auditiva e múltipla) e portadores de condutas típicas de síndromes, com graves comprometimentos que impediam, de imediato, a integração e inclusão escolar (Lima, 2005, p. 108).

Já o Centro de Apoio Pedagógico Prof^a Anna Maria Pastello Saldanha (CAP) implantado em 2001, tinha como público-alvo crianças, adolescentes e adultos com deficiência visual e também os de baixa visão (Lima, 2005). O CAP tinha como meta a oferta de serviços de apoio pedagógico e suplementação didática ao sistema de ensino, por intermédio de equipamentos de tecnologia avançada (informatizada), da impressão de materiais em Braille, com assistência de pessoal especializado e outros modernos recursos, necessários ao desenvolvimento educacional e sociocultural das pessoas cegas ou com visão subnormal (Quixaba, 2011, p. 58).

Em seguida, em 2002, é instituída as Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica no Estado por meio da Resolução de nº. 291/02, em que o Conselho Estadual do Estado do Maranhão reconhece a Educação Especial como parte integrante da Educação Básica. Tal fato demarca expressivamente a trajetória histórica da Educação Especial, por considerá-la como integrante da educação. Esse fato provocou muitas expectativas, pois se esperava uma aproximação entre a Educação Especial e a Educação Básica, entretanto não foi o que aconteceu.

Apesar dos esforços, os projetos educacionais continuaram sem articulação com a Educação Especial. Ocorreu, portanto, uma desarticulação intersetorial que se evidencia também em nível nacional e, no Maranhão, não foi diferente: a Educação Básica com seus programas e projetos de um lado e a Educação Especial de outro, provavelmente, com os mesmos programas e projetos (Quixaba, 2011, p. 59).

Em 2003 é fundado o Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), que se encontra em funcionamento desde a sua fundação. Através do CAS, o aluno com surdez, da classe especial ou regular e sua família recebem o atendimento especializado, do ponto de vista de orientações pedagógicas e difusão da Língua Brasileira de Sinais.

Destaca-se que nesse mesmo ano, a Educação Especial torna-se Supervisão de Educação Especial vinculada à Subgerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Em 2005, continua Supervisão de Educação Especial, mas vinculada à recém-criada Superintendência de Modalidades e Diversidades Educacionais, o que contribuiu, ainda mais, para seu distanciamento da Educação Básica, principalmente pelos aspectos ideológicos expressos na forma de entender e gerenciar as especificidades da Educação Especial no contexto das modalidades e diversidades educacionais, nesse período (Quixaba, 2011, p. 59).

Em continuidade as ações inclusivas ocorridas no Estado, em 2006 é implantado de acordo com Quixaba (2011), o Núcleo de Atividades em Altas Habilidades/Superdotação Joãozinho Trinta NAAH/S, cuja missão era contribuir com a inclusão dos educandos com altas habilidades/superdotação, por intermédio de atendimentos pedagógicos especializados, suplementando e/ou complementando em salas de recursos.

Neste mesmo período, a Secretaria de Estado da Educação adere ao Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade do Ministério da Educação com abrangência em todos os estados da federação e o Distrito Federal, envolvendo 106 municípios-pólo que atuavam como multiplicadores para municípios da sua área de abrangência. O objetivo do Programa era a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, tendo como princípio, a garantia do direito dos alunos com necessidades educacionais especiais de acesso e permanência, com qualidade, nas escolas regulares (Brasil, 2005).

A construção da educação especial no Estado foi marcada ora por avanços ora por retrocessos. A autora (Quixaba, 2011) destaca que no ano de 2006 foi possível observar as seguintes ações: acompanhamento técnico - pedagógico em 17 (dezessete) Unidades Regionais de Educação, onde os 217 (duzentos e dezessete) municípios do Estado do Maranhão estavam distribuídos, atendendo em média 5.006 (cinco mil e seis), alunos (as) com deficiências, realizando projetos,

bem como distribuição de recursos didático-pedagógicos e formação específica nas áreas de atendimento para docentes.

Considerando o exposto observa-se que grande parte dos municípios pertencentes ao estado não foram contemplados com programas e projetos da educação especial, tendo em vista que apenas 17 (dezessete) Unidades Regionais de Educação foram atendidas diretamente com tais ações, o que significa dizer que 200 (duzentos) municípios de um total de 217 ficaram a mercê de atendimento. Cabe dizer, então, que tal fato significa um retrocesso na política de educação especial no Maranhão, pois esta não abrangência vai de encontro ao entendimento de inclusão e ao que determina as infinitas legislações sobre o assunto.

Na verdade, segundo a mesma autora as ações concentraram-se na Capital do Estado e, esta foi a que mais registrou serviços, tais como: serviço de itinerância, intérpretes de libras, revisor braile, professores especialistas em educação especial e equipe multiprofissional na rede regular de ensino. Atendimentos em Salas de Recursos, Salas de Estimulação Essencial, Oficinas Pedagógicas, Classes Especiais, Salas Inclusivas, Centros de Apoio Pedagógico e Núcleo Especializado de Altas Habilidades/Superdotação. Constatou-se que pelo menos na região metropolitana havia uma equipe multiprofissional para dar suporte às ações inclusivas, o que não ocorreu nos demais municípios maranhenses (Quixaba, 2011).

Torna-se oportuno dizer que o processo histórico da educação especial no Estado do Maranhão foi empreendido esforços no intuito de implantar a inclusão dos alunos com necessidade educacional especial nos sistemas educacionais, entretanto, esta não se efetivou em sua integralidade, principalmente nos municípios mais distantes. Outro problema diz respeito à qualidade do ensino ofertado, pois muitos entendem que inclusão se restringe em tornar acessíveis os serviços, quando na verdade também há que ser garantida a qualidade.

A autora Quixaba se reporta a Coelho que traz uma rica contribuição no que diz respeito à reflexão sobre as políticas públicas de inclusão no Estado do Maranhão, quando diz:

É necessário, para o Estado do Maranhão, uma política pública educacional capaz de promover planejamento de ações para atender as necessidades educacionais da população [...] que deve partir de levantamentos de dados sobre a estrutura e as condições de funcionamento da rede escolar. É preciso mapear recursos educacionais especiais existentes nas

localidades, a natureza de seus atendimentos e procedendo à avaliação dos mesmos. (Coelho, 2008, apud, Quixaba, 2011, p. 64).

A Educação Especial maranhense segue, ora perdendo espaço político na estrutura administrativa da educação, em termos gerais, ora ganhando visibilidade como modalidade de ensino, ou seja, dependendo do entendimento político-ideológico do momento, as ações são fortalecidas ou não (Quixaba, 2011, p. 64). É sabido que diversas conquistas foram alcançadas, motivadas pelas legislações que garantem a educação especial como direito e dever do Estado, mas garantia que, de fato, todos tenham acesso e permanência nos espaços educacionais de forma produtiva ainda não ocorreu em sua totalidade para esse grupo. Logo, refletir sobre tais questões se faz urgente para planejar e operacionalizar na prática cotidiana das redes de ensino o atendimento educacional especializado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões aqui inscritas demonstram que por infindáveis anos em nossa história, as pessoas com deficiência foram rejeitadas e deixadas a mercê de qualquer forma de proteção e de direitos. A partir da revisão de literatura foi possível perceber como as pessoas com deficiência eram tratadas em diferentes períodos da história, e de que forma esse cenário foi se transformando com a evolução da sociedade. Também foi possível observar a construção da política de inclusão no Brasil e no Maranhão.

As primeiras mudanças nesse cenário de exclusão só foram visualizadas após a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos da Criança já no século XX. No caso brasileiro crianças e adolescentes só ganham visibilidade e são vistos como sujeitos detentores de direitos após a promulgação da Constituinte que dois anos depois deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Em se tratando do direito da criança e do adolescente com deficiência à educação destaca-se além das leis já citadas a Declaração de Salamanca e a LDBEN – todas contribuíram no processo de reconhecimento e garantia de uma educação inclusiva e permitiu o aumento da discussão sobre a Educação Especial no Brasil, o que já constitui uma mudança de paradigma.

O Brasil é indiscutivelmente referência no que diz respeito a legislações que colocam a criança e o adolescente como prioridades e como sujeitos de direitos, no entanto, garantir de fato uma educação para todos ainda é um grande desafio, sobretudo, quando se trata de crianças e adolescentes com deficiência e o direito que possuem a uma educação inclusiva.

Os estigmas e rótulos que estes sujeitos carregam há muito tempo, são fatores que impedem a inclusão social em todos os setores da sociedade, inclusive, de serem aceitos com suas singularidades no ambiente escolar. Por isso é indispensável que se discuta e se reflita sobre o preconceito e os estereótipos que dificultam o processo de inclusão, para que os direitos e necessidades da criança e do adolescente com deficiência sejam levados em consideração e para que uma nova cultura de inclusão e de combate à discriminação possa ser efetivamente estabelecida considerando, assim, a proteção e promoção dos direitos desse grupo social no espaço educacional.

A Educação Especial no Brasil e no Maranhão assume, a cada ano, um importante papel dentro da perspectiva de atender às crescentes exigências de uma sociedade em processo de renovação e de busca incessante da democracia, que só será alcançada quando a sociedade de forma geral tiver acesso a informação, ao conhecimento e aos meios necessários para a plena formação da cidadania. O elemento básico para uma verdadeira cidadania e a formação de uma sociedade mais justa, respeitosa e igualitária, que só pode ser alcançada, através das lutas reivindicatórias constante ao Estado, visando um bem comum da coletividade (Ribeiro, 2010, p. 6).

Enfim, o futuro da Educação inclusiva em nosso país depende de um esforço coletivo, para que esta proporcione ao aluno com necessidade educacional especial tanto um desenvolvimento educacional quanto pessoal, e os faça experimentar uma sociedade justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Lígia Assumpção. **Conhecendo a deficiência (em companhia de Hércules)**. São Paulo: Robe Editorial; 1995.

ANDRÉS, Aparecida. **Pessoas com deficiência nos censos populacionais e educação inclusiva**. Brasília-DF, 2014. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema11/2014_14137.pdf. Acesso em: 19. Dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pela Emendas Constitucionais nº 1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial/MEC/SEESP. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade**. Material Formação Docente. Brasília. 2005. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/orientador1.pdf>. Acesso em: 10.Jan.2016.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. MEC/SECADI. Janeiro de 2008. Brasília-DF. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 10. Dez. 2015.

_____. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. In: Assistente Social na busca pela concretização dos direitos sociais. Coletânea de Leis e Resoluções. Campo Grande-Mato Grosso do Sul, 2009 - 4ª edição.

_____. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências**. In: Assistente Social na busca pela concretização dos direitos sociais. Coletânea de Leis e Resoluções. Campo Grande-Mato Grosso do Sul, 2009 - 4ª edição.

_____. Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. In: Assistente Social na busca pela concretização dos direitos sociais. Coletânea de Leis e Resoluções. Campo Grande-Mato Grosso do Sul, 2009 - 4ª edição.

_____. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica/Secretaria de Educação Especial** – MEC/ SEESP, 2001. 79 p.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

_____. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 13. Out. 2011.

_____. **Plano Nacional de Educação (PNE-2011-2020)**. MEC - Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9262-professor-francisco-aparecido-cordao-presidente-educacao-basica-conselho-nacional-educacao-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13. Jan. 2016.

_____. **Declaração de Salamanca**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 08. Jan. 2016.

_____. **Parecer CNE/CEB 17/2001**. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf. Acesso em 13. Jan. 2016.

CONANDA, CNAS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília/DF, 2006.

FÁVERO, Osmar; FERREIRA, Windyz; IRELAND, Timothy; BARREIROS, Débora. **Tornar a educação inclusiva**. Brasília: UNESCO, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 2ª edição. Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1978.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011. Editora UFPR. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n41/05.pdf>. Acesso em: 10. Dez. 2015.

LIMA, Terezinha Moreira. **Crianças e Adolescentes com deficiência: direitos e indicadores de inclusão** / Terezinha Moreira Lima, Maria Jacinta da Silva, Selma Maria Muniz Marques da Silva – São Luís: EDUFMA, 2005.

Maranhão. **Plano Estadual de Educação**. Versão preliminar, 2013. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pee/ma_pee.pdf. Acesso em: 02. Jan. 2016.

NASCIMENTO, Cristina de Fátima do. **Educação inclusiva no Brasil e as dificuldades enfrentadas em escolas públicas**. 2012. Disponível em: <http://www.redentor.inf.br/arquivos/pos/publicacoes/04122012Cristina%20de%20Fati%20do%20Nascimento%20-%20TCC.pdf>. Acesso em: 02. Jan. 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: [http://www.oas.org/dil/port/1948 declaracão universal dos Direitos Humanos.pdf](http://www.oas.org/dil/port/1948%20declaracao%20universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf). Acesso em: 21. Set. 11.

_____. **Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência**. Resolução 2.542/75. Disponível em: <http://www.senac.br/conheca/DClegislacao.pdf>. Acesso em: 03. Dez. 2011.

PAULON, Simone Mainieri. **Documento subsidiário à política de inclusão**/Simone Mainieri Paulon, Lia Beatriz de Lucca Freitas, Gerson Smiech Pinho. –Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. 48 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/docsubsidiariopoliticadeinclusao.pdf>. Acesso em: 15. Out. 2011.

PIRES, José. **Por uma ética da inclusão social**. In: Inclusão: compartilhando saberes / Lucia de Araújo Ramos Martins – [et. al.] organizadores. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

QUIXABA, Maria Nilza Oliveira. **Práticas inclusivas na escola: o que faz sentido para os (as) alunos (as) com deficiência?** / Maria Nilza Oliveira Quixaba – São Luís, 2011. 156f. Dissertação – Mestrado em Educação, Universidade Federal do Maranhão, 2011.

RIBEIRO, Roure Santos. **Educação Especial: Um breve olhar acerca das ações inclusivas no Brasil e no Maranhão**. 2010. 7 p. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/educacao-especial-um-breve-olhar-acerca-das-acoes-inclusivas-no-brasil-e-no-maranhao/40998>. Acesso em: 10. Jan. 2016.

SANTOS, José Roberto Morais dos. **Educação inclusiva no Brasil: um olhar crítico sobre crianças e adolescentes na educação especial do Brasil**. 2012. Disponível em: http://www.psicopedagogia.com.br/new1_artigo.asp?entrID=1505#.VqJ1AvkrLIU. Acesso em: 11. Jan. 2016.

SCHEWINSKY, Sandra Regina. **A barbárie do preconceito contra o deficiente – todos somos vítimas**. ACTA FISIÁTR. 2004; p.7-11. Disponível em: http://www.actafisiatrica.org.br/v1/controle/secure/Arquivos/AnexosArtigos/A87FF679A2F3E71D9181A67B7542122C/artigo%2001%20acta_v11_n01.pdf. Acesso em: 15. Nov. 2011.